



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o porte e o uso de armas letais e não letais, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, V e VII;

CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, II e V, e o art. 16, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IX, o art. 4º, incisos IX e X, e o art. 36, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o porte e o uso de armas de fogo, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por porte institucional a autorização legal para que o agente efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz porte arma de fogo de propriedade institucional, exclusivamente durante o serviço ativo ou fora dele, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, inclusive os previstos no acordo de cooperação técnica com a Polícia Federal.

Art. 2º O uso de armas de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo por parte da Guarda Municipal de Imperatriz deve ser baseado nos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - precaução;
- III - necessidade;
- IV - proporcionalidade;
- V - razoabilidade;
- VI - responsabilização; e
- VII - não discriminação.

Art. 3º O emprego de arma de fogo por parte dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz somente se justifica em função da legítima defesa própria ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

de terceiros, estrito cumprimento do dever legal ou inexigibilidade de conduta diversa, contra perigo iminente de morte ou lesão grave contra si ou contra outrem.

Art. 4º Devem ser priorizados os meios não violentos na resolução de conflitos e ocorrências policiais, de acordo com o uso diferenciado da força, somente se admitindo o emprego de arma de fogo como último recurso.

Art. 5º O agente da Guarda Municipal deve obrigatoriamente observar as regras de segurança quando do manuseio, porte, manutenção e uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo, sendo inadmissível qualquer ato intencional que quebre a segurança ou ponha em risco a vida ou a integridade física de outrem, sob pena de responsabilização nas esferas penal, cível e administrativa.

Art. 6º É expressamente proibido o emprego de arma de fogo contra pessoa em fuga, contra veículo em fuga ou que desrespeite bloqueio policial, ou ainda contra pessoa que não apresente ameaça imediata de morte ou lesão grave contra a vida do agente ou de outrem.

Art. 7º É proibido ainda o emprego de arma de fogo com finalidade de advertência, com finalidade de “assustar”, ou disparos para o alto em áreas urbanas ou rurais povoadas com quaisquer finalidades que contrariem o art. 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PORTE INSTITUCIONAL

Art. 8º O porte institucional de arma de fogo da Guarda Municipal de Imperatriz será deferido aos agentes efetivos que suprirem os requisitos legais previstos na Legislação Federal e Municipal, especialmente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I – Aprovação em todas as fases do concurso público para Guarda Municipal de Imperatriz;

II – Aprovação em curso de habilitação em armamento e tiro, realizado durante ou após o curso de formação da Guarda Municipal de Imperatriz;

III – Aprovação em exame psicológico realizado por profissional credenciado junto à Polícia Federal;

IV – Aprovação em exame de capacitação técnica, realizado por profissional credenciado pela Polícia Federal ou Instrutor de Armamento e Tiro da própria Guarda Municipal de Imperatriz;

V – Posse no cargo de Guarda Municipal de Imperatriz, com respectiva emissão da Identidade Funcional em que conste o número do porte institucional.

Art. 9º A emissão e manutenção do porte institucional dos agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz dependerá da realização de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal, nos termos da Lei.

Art. 10. A manutenção do porte institucional dependerá também da realização, anualmente, do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, em que deverá constar carga horária de instrução em armamento e tiro de acordo com a Lei.

Art. 11. A emissão do porte institucional se concretizará com a emissão da cédula de Identidade Funcional.

§ 1º A Identidade Funcional é documento de porte obrigatório durante todos os atos de serviço da Guarda Municipal de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Identidade Funcional também deve ser portada obrigatoriamente fora de serviço quando o agente estiver portando arma de fogo particular, se o mesmo não possuir porte pessoal de arma de fogo para defesa emitido pela Polícia Federal.

Art. 12. É expressamente proibido ao agente da Guarda Municipal portar arma de fogo, institucional ou particular, sem a Identidade Funcional, sob pena de ser responsabilizado penal, cível e administrativamente.

Art. 13. O porte institucional de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz diante da ocorrência de:

I – determinação do Comando Geral ou do Corregedor da Guarda Municipal;

II – o agente estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar ou ilícitos penais;

III – furto, roubo ou extravio da Identidade Funcional;

IV – cumprimento de pena ou determinação judicial;

V – cumprimento de medida médica ou psicológica;

VI – afastamentos, temporários ou definitivos, previstos em Lei;

VII – não realização ou reprovação no Estágio de Qualificação Profissional – EQP, somente podendo o agente reaver seu porte institucional depois de realizar e ser aprovado no EQP do ano seguinte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O agente da Guarda Municipal que tiver seu porte suspenso e for flagrado portando arma de fogo, particular ou institucional, responderá nas esferas penal, cível e administrativa.

§ 2º O dispositivo previsto no inciso I deste artigo ocorrerá em caso de conduta inadequada do agente efetivo da Guarda Municipal, em caso de inobservância dos dispositivos deste Decreto e das regras de segurança no uso e manuseio de arma de fogo, podendo ainda ser suspenso o porte do agente efetivo da Guarda Municipal em outros casos que assim o recomendem.

§ 3º No caso previsto no inciso V, o Comando da Guarda Municipal de Imperatriz procederá ao recolhimento da cédula de identidade funcional com respectivo porte funcional do agente, podendo, para tanto, utilizar a força, quando necessário ao cumprimento da medida.

§ 4º A suspensão implicará a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar, com o devido acompanhamento das instâncias competentes.

§ 5º A restituição da cédula de identidade funcional com o respectivo porte funcional ficará condicionada à avaliação minuciosa da Junta Médica Oficial, devendo constar, obrigatoriamente, laudo emitido por médico psiquiatra atestando a plena aptidão do agente para o retorno às suas atividades e ao uso do armamento institucional.

Art. 14. Será cancelado o porte institucional de arma de fogo nas seguintes situações:

I – em razão de demissão, exoneração ou falecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II – em razão de cumprimento de pena ou determinação judicial;

III – em razão de proibições legalmente previstas;

IV – Na ocorrência de o agente efetivo da Guarda Municipal ser condenado em processo administrativo disciplinar em razão de furto, roubo, extravio, perda ou danos a propriedade da Administração Pública Municipal;

V – em razão do descumprimento de quaisquer dos requisitos presentes no art. 8º, deste Decreto.

Parágrafo único. Poderá ser suspenso o porte institucional de arma de fogo do servidor efetivo da Guarda Municipal que entrar em vacância ou licença, cabendo ao Comando Geral da Guarda Municipal decidir acerca da matéria no caso concreto, e de acordo com a legislação federal.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO DA GUARDA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 15. A Guarda Municipal de Imperatriz priorizará, na aplicação da Lei, o emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos agentes.

§ 1º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo somente poderá ocorrer para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

§ 2º Um recurso de força somente poderá ser empregado quando outros recursos de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Sempre que, no uso legal da força praticada pelos agentes da Guarda Municipal, decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos.

Art. 17. A Administração Pública Municipal tem o dever de fornecer a todo agente da Guarda Municipal de Imperatriz, instrumentos de menor potencial ofensivo para aplicação do uso diferenciado da força, visando a utilização de meios menos letais no atendimento às ocorrências policiais e assegurando o uso da força letal somente como medida de último caso.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Imperatriz deverá proporcionar aos seus agentes, treinamento e capacitação constante para utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo de dotação da Corporação.

CAPÍTULO IV

DO PORTE DE ARMA DE FOGO OU IMPO PARTICULAR EM SERVIÇO

Art. 18. É expressamente proibido o porte ou o uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo de origem particular, e suas munições, durante o serviço.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, e sendo o material particular flagrado em posse do agente da Guarda Municipal de origem lícita e situação regular, devidamente comprovada por documentos, o Comandante da Guarda Municipal assim procederá:

I - ordenará ao agente que entregue o material não institucional, juntamente com os documentos que comprovem origem lícita e situação regular do material;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II - recolherá o material e colocará sob guarda da Sala de Armas, Munições e Equipamentos;

III - expedirá relatório circunstanciado do ocorrido, discriminando o material recolhido, o agente em posse do qual o material se encontrava, o horário de constatação do ocorrido e demais informações que se fizerem pertinentes;

IV - procederá à abertura de processo administrativo disciplinar por infração disciplinar de natureza grave.

§ 2º O material particular ficará recolhido à Sala de Armas, Munições e Equipamentos até que seja finalizado o Processo Administrativo Disciplinar, quando será então, devolvido ao seu proprietário.

§ 3º Na ocasião de o ocorrido previsto no caput deste artigo se dar com material de origem ilícita ou situação irregular, o Comandante da Guarda Municipal procederá também com a condução do agente, juntamente com o material ilícito, até a autoridade policial, se o ato configurar infração penal, para que seja responsabilizado nos termos da Lei.

§ 4º Fica o Comandante da Guarda Municipal autorizado ao uso da força caso se faça necessário para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, podendo também designar outros agentes da Guarda Municipal para que deem cumprimento.

§ 5º O agente da Guarda Municipal poderá portar consigo, quando em serviço, arma branca de sua propriedade, para fins de proteção individual, devendo observar as seguintes regras:

I - Se instrumento perfurocortante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

a) lâmina de no máximo 15 cm de comprimento, devidamente embainhado ou com mecanismo que permita dobrar a lâmina junto ao cabo.

II - Se instrumento contundente:

a) portar em suporte apropriado, com mecanismo retrátil ou, se com a área contundente exposta, portar de forma que não provoque danos decorrentes do simples ato de portar.

§ 2º o agente deve providenciar meios para que a arma branca de sua propriedade seja devidamente acondicionada e portada de forma a não ferir ou pôr em risco a integridade física de outrem, sobretudo dos agentes da sua guarnição de serviço.

CAPÍTULO V

DO ACAUTELAMENTO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 19. As armas, munições e equipamentos pertencentes ao patrimônio institucional da Guarda Municipal de Imperatriz serão fornecidas aos agentes efetivos da Guarda Municipal a título de acautelamento de materiais, para utilização em serviço.

Art. 20. O agente da Guarda Municipal que receber o material a título de acautelamento será responsável integralmente pelo seu uso, manuseio, guarda, cuidado e manutenção pelo tempo em que estiver com o material em sua posse.

§ 1º O agente efetivo da Guarda Municipal é o responsável pelo material acautelado e obriga-se a reparação ou reposição, independentemente de culpa, nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

casos de dano, perda, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa decorrente.

§ 2º Na ocorrência de quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, deve o agente responsável pelo material acautelado providenciar a imediata comunicação do ocorrido ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, registrando ainda, se necessário, boletim de ocorrência, devendo também tomar as demais providências legais necessárias.

Art. 21. O agente efetivo que se ausentar da cidade de Imperatriz por motivos de realização de cursos, participação em eventos públicos ou privados, e outros devidamente justificados, poderá, com autorização do Comando Geral da Guarda Municipal, acautelar o armamento institucional e levá-lo consigo, desde que supridos os requisitos legais previstos na Lei Federal.

Art. 22. Poderá ser realizado o acautelamento permanente de arma de fogo ou de outros armamentos, munições e equipamentos do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz ao agente efetivo da Guarda Municipal, com a finalidade de proporcionar maior agilidade quando da equipagem e desequipagem dos agentes da Guarda Municipal ao iniciar e encerrar o serviço, bem como para assegurar a integridade física dos agentes fora de serviço.

§ 1º O acautelamento permanente será realizado desde que haja viabilidade material, conveniência e oportunidade, e mediante autorização expressa do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º O acautelamento permanente de qualquer material do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz terá prazo máximo de 6 (seis) meses, e deverá ser renovado antes que finde o prazo definido no formulário de acautelamento, devendo o agente que for renovar seu acautelamento, apresentar todos os materiais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

acautelados para conferência por parte do responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos, das condições em que se encontra o material.

§ 3º Na hipótese de ser constatado algum dano no material acautelado, o responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos deverá recolher o material danificado, expedir relatório circunstanciado dos danos atestados, entregar cópia do relatório ao agente que estava responsável pelo material e comunicar imediatamente ao Comando Geral da Guarda Municipal para que tome as providências cabíveis.

§ 4º Na hipótese de ser constatada perda ou extravio de qualquer natureza, do material que estava acautelado, o responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos deverá expedir relatório circunstanciado do fato atestado, entregar cópia do relatório ao agente que estava responsável pelo material e comunicar imediatamente ao Comando Geral da Guarda Municipal para que tome as providências cabíveis.

§ 5º O agente responsável pela perda ou extravio do material acautelado não poderá renovar acautelamento permanente de materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz até que se finde o processo administrativo disciplinar respectivo.

§ 6º O porte institucional e o acautelamento permanente de armamento fora de serviço deverão ser limitados a agentes ativos, com registro atualizado, vistoria dos equipamentos acautelados a cada 6 meses, e ficha de controle específica da Guarda Municipal.

Art. 23. É expressamente proibido o uso de arma de fogo ou de quaisquer outros materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz em atividades privadas de segurança, zeladoria ou similar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. É proibido também o acautelamento de quaisquer materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz para agentes que não estejam efetivamente de serviço, salvo nas situações em que ocorra o acautelamento permanente, previsto no art. 22, deste Decreto.

Parágrafo único. O agente que descumprir o previsto no caput deste artigo estará sujeitos às sanções cíveis, penais e disciplinares por infração de natureza grave.

CAPÍTULO VI
DA SALA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS - SAME

Art. 25. A Sala de Armas, Munições e Equipamentos – SAME é o setor responsável pela guarda e controle dos materiais bélicos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 26. A SAME deve funcionar em local com acesso restrito e controlado, onde ficarão armazenados todos os materiais bélicos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual da Guarda Municipal de Imperatriz, contendo dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, devendo o agente responsável pela SAME controlar o acesso de quaisquer outras pessoas ao setor.

Art. 27. Funcionarão junto à SAME os armeiros da Guarda Municipal de Imperatriz, sendo os responsáveis pela guarda, controle e manutenção dos materiais bélicos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. A SAME será supervisionada por um armeiro, denominado Armeiro Chefe.

§ 1º São competências do Armeiro Chefe:

I – gerenciar a SAME, sob ordens do Comando, Direções e Coordenações da Guarda Municipal de Imperatriz;

II – controlar entrada e saída de materiais sob sua responsabilidade;

III – controlar o estado de conservação dos materiais sob sua responsabilidade;

IV – supervisionar as atividades dos armeiros a serviço da Guarda Municipal;

V – propor ao Comando da Guarda Municipal, melhorias e atualizações na rotina de trabalho da SAME;

VI – elaborar, sob autorização do Comando da Guarda Municipal, os formulários e comunicações internas de controle da SAME;

VII – elaborar relatórios e documentos acerca das atividades e do material sob sua responsabilidade;

VIII – elaborar plano de manutenção das armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo e EPIs sob sua responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IX – elaborar sob ordem do Comando Geral da Guarda Municipal, plano de descarte de materiais particulares apreendidos em ocorrências da Guarda Municipal;

X – comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal qualquer alteração identificada nos materiais sob sua responsabilidade;

XI – zelar pelas disposições presentes neste Decreto.

Art. 29. As funções de armeiro da Guarda Municipal de Imperatriz serão supridas por agentes efetivos com formação comprovada em curso de armeiro ou mecânico de armas, promovido pela Corporação ou por entidade pública ou privada, devidamente certificado.

§ 1º Compete aos armeiros da Guarda Municipal:

I – manter controle, organização e limpeza da SAME;

II – distribuir e recolher, através de acautelamento, as armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, e suas munições, bem como dos EPIs e outros materiais sob guarda da SAME;

III – registrar em formulários próprios e relatórios, os acautelamentos, recolhimentos e alterações de armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, e suas munições, bem como dos EPIs e outros materiais sob guarda da SAME;

IV – realizar verificação da Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz, quando do ato de acautelamento de materiais, a fim de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

assegurar a entrega de materiais somente aos agentes que estejam de posse do documento e com porte institucional regular;

V – recolher em local designado, o armamento particular dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz quando estes entrarem em serviço, ou nas situações previstas no art. 30, deste Decreto;

VI – recolher em local designado, os objetos apreendidos em ocorrências pelos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz, nos termos do art. 31, deste Decreto;

VII - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico toda e qualquer alteração ocorrida em materiais sob sua responsabilidade durante o seu plantão de trabalho;

VIII – comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer perda, dano, extravio, furto ou roubo de que tome conhecimento durante seu plantão de trabalho, ocorrido com materiais do patrimônio da Guarda Municipal que estejam sob acautelamento de agentes;

IX – realizar manutenção preventiva dos materiais sob guarda da SAME de acordo com o plano de manutenção elaborado pelo Armeiro Chefe;

X – zelar pelas suas competências dispostas neste Decreto.

§ 2º Os armeiros e o Armeiro Chefe serão indicados pelo Diretor Operacional da Guarda Municipal e nomeados por Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Sala de Armas, Munições e Equipamentos – SAME será regulamentada por ato do Comando da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VII

DO RECOLHIMENTO DE MATERIAIS PARTICULARES À SALA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 30. É dever de todos os agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz, ao entrar em serviço, e caso estejam portando arma de fogo particular, depositar junto à SAME, as armas, munições e outros equipamentos de sua propriedade.

§ 1º O material será recolhido pelo armeiro de plantão, que fará a conferência dos materiais juntamente com o agente, registrará o feito em formulário próprio, e armazenará o material na SAME em local separado e individualizado, assegurando a segurança do material e a restrição de acesso.

§ 2º O material recolhido será devolvido ao agente proprietário quando este finalizar seu plantão ou se ausentar para refeições, se assim for o caso, devendo o agente proprietário, no retorno ao plantão, novamente realizar a entrega dos materiais junto à SAME.

§ 3º O material deverá ser entregue ao armeiro após realizados os procedimentos de segurança que assegurem que a arma de fogo esteja descarregada e desmuniada, ficando vedado ao armeiro realizar estes procedimentos, sendo de responsabilidade do proprietário do material garantir a entrega da arma em condições seguras de armazenamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A recusa em realizar o procedimento previsto no caput deste artigo ensejará infração disciplinar e o agente estará sujeito à responsabilização nos termos do Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 5º O agente efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz que se ausentar da cidade de Imperatriz por motivo de viagem, férias e similares, poderá, se assim desejar, armazenar sua arma de fogo de propriedade particular, suas munições e equipamentos, junto à SAME, pelo período que durar o afastamento.

§ 6º O material será recolhido pelo armeiro de plantão, que fará a conferência dos materiais juntamente com o agente depositante, registrará o feito em formulário próprio para esse fim, e após, entregará cópia do formulário ao agente depositante.

§ 7º A retirada do material somente poderá ser feita pelo proprietário, sendo vedada a entrega por parte do armeiro a quaisquer outras pessoas que não seja o efetivo dono dos materiais depositados.

§ 8º É expressamente proibido recolher à SAME, a título de guarda ou armazenamento, quaisquer armas, equipamentos e acessórios de pessoas que não sejam agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 9º A Guarda Municipal de Imperatriz não se responsabilizará por quaisquer bens de uso pessoal acondicionados em mochilas, bolsas ou objetos semelhantes que não sejam previamente entregues à custódia oficial da instituição, cabendo exclusivamente ao proprietário a guarda e conservação desses pertences enquanto permanecerem sob sua posse.

§ 10º O agente que descumprir a proibição prevista no parágrafo 8º deste artigo, estará sujeito às sanções cíveis, penais e disciplinares previstas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECOLHIDOS EM OCORRÊNCIAS

Art. 31. Todo material, lícito ou ilícito, que porventura seja recolhido por agentes da Guarda Municipal em ocorrências, deverá obrigatoriamente ser entregue à SAME, para fins de armazenamento e posterior destinação ou descarte.

§ 1º O agente que recolheu os objetos deverá entregá-los ao armeiro de plantão, junto com uma cópia do Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal, em que deve constar a descrição dos objetos.

§ 2º O armeiro recolherá os objetos, juntamente com a cópia do Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal, registrará o feito em formulário próprio, e armazenará os objetos na SAME em local separado e individualizado, assegurando a segurança e a restrição de acesso.

§ 3º O armeiro expedirá relatório, juntamente com cópia do formulário de entrega do objeto à SAME e do Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal, e o encaminhará ao Diretor Operacional para ciência e tomada de providências.

§ 4º A destinação dos objetos será feita de acordo com a necessidade e a legalidade.

§ 5º O descarte será feito conforme plano de descarte de materiais apreendidos, que será elaborado pelo Armeiro Chefe, autorizado pelo Comando Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS APURAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo ou utilização de instrumento de menor potencial ofensivo efetuado por um agente da Guarda Municipal de Imperatriz em serviço, ou utilizando material do patrimônio da Guarda Municipal, deve ser apurado imediatamente pelo Comando Geral, pelo Corregedor da Guarda Municipal, ou por outro servidor designado da Guarda Municipal.

Art. 33. Sempre que houver a ocorrência de um disparo de arma de fogo ou utilização de instrumento de menor potencial ofensivo, de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, independentemente de haver vítima, deverá ser comunicado ao Comando Geral da Guarda Municipal pelo agente responsável pela utilização do material, pelo Supervisor de Plantão do Dia ou por outro agente designado.

Art. 34. O agente que fizer uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo, de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, independentemente de haver vítima, deverá realizar o seguinte procedimento:

I – Socorrer o indivíduo alvejado, se houver;

II – Informar ao seu superior hierárquico imediato;

III – Confeccionar Boletim de Ocorrência;

III – Adotar as medidas necessárias para encaminhar a situação à autoridade policial e ao Comando Geral da Guarda Municipal, conforme se faça necessário;

IV – Informar ao armeiro do dia para que tome a termo o ocorrido e registre a alteração no material de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. Todo e qualquer disparo de arma de fogo efetuado por agentes da Guarda Municipal utilizando o patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, ou durante o serviço, independentemente de haver vítima, resultará em um Relatório de Disparo de Arma de Fogo, documento formal onde se registrará o feito com todos os detalhes necessários à elucidação do fato.

Parágrafo único. O Comando Geral da Guarda Municipal regulamentará o procedimento para confecção do Relatório.

Art. 36. O armeiro de plantão, ao tomar conhecimento de que houve utilização, por parte de agente da Guarda Municipal, de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, ou durante o serviço, deverá expedir relatório próprio para essa finalidade, onde constará a data e horário do ocorrido, o agente responsável e sua guarnição de serviço, o armamento e projéteis utilizados, e outros dados que se façam necessários, remetendo ao Comando Geral da Guarda Municipal de modo a auxiliar na produção do Relatório de Disparo de Arma de Fogo.

Art. 37. Qualquer agente da Guarda Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Corporação, e que envolva arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comando Geral ou ao Corregedor da Guarda Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. O Comando da Guarda Municipal regulamentará os formulários dispostos neste Decreto.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos através da aplicação das normas municipais e federais vigentes.

Art. 40. O planejamento orçamentário anual da Guarda Municipal deverá contemplar as despesas decorrentes deste Decreto, inclusive aquisição de materiais bélicos, cursos de formação e reciclagem, manutenção de equipamentos e estrutura física da SAME.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal